

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.646 - DE 13 DE JUNHO DE 1990.-

Cria o Conselho Municipal
de Entorpecentes (COMEN).

Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Entorpecentes com a finalidade de estabelecer, coordenar e fiscalizar a execução da política municipal no que se refere aos tóxicos, nos setores de assistência e recuperação de toxicômanos, bem como de prevenção e repressão ao tráfico e uso de substâncias que causam dependência física e psíquica.

Art. 2º - O Conselho será integrado pelos seguintes membros:

- Um representante da Prefeitura Municipal
- Um representante da Câmara de Vereadores
- Um representante do Ministério Público
- Um representante da Polícia Militar
- Um representante da Polícia Civil (Setor de combate ao tóxico)
- Um representante dos Médicos locais
- Um representante de grupos de Auto-Ajuda.

Parágrafo Único - O Conselho será presidido por um de seus membros, escolhido em sua primeira reunião.

Art. 3º - O Conselho, a seu critério, convidará observadores ou representantes de setores, públicos ou privados, vinculados à matéria.

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 5º - São objetivos do Conselho o estudo e o planejamento de ação governamental municipal contra o uso de tóxicos, bem como de assistência e recuperação do toxicômano, competindo-lhe:

- a) formular as diretrizes básicas da política municipal de prevenção, atendimento, recuperação e repressão no USO INDEVIDO DE DROGAS;
- b) colaborar na elaboração e orientação de estudos, planos, programas e projetos municipais no combate ao USO INDEVIDO DE DROGAS;
- c) estimular e apoiar a implantação desses Programas e Projetos, bem como tornar ciente a possibilidade de acordos e Convênios de interesse do Município;
- d) promover a devida integração interinstitucional para que todos se façam presentes e colaborem com sua participação bem, como sugerir e examinar os acordos e convênios de interesse do Município, que digam respeito aos objetivos do COMEN.

Art. 6º - O Conselho adotará um Regimento Interno para disciplinar sua atuação e funcionamento.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13 de junho de 1990.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Celso Emílio Müller
CELSO EMÍLIO MÜLLER,
Secretário-Geral.

Dr. Ubirajara Resende Mattana
Dr. UBIRAJARA RESENDE MATTANA,
Prefeito Municipal.